



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI Nº 008/97 - E

SÚMULA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Sabáudia fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de Transferência.

Art. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -